

DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.542, DE 8 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza a aquisição de um imóvel situado no Município de São Bento do Sapucaí; para os serviços da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o edifício e seu respectivo terreno, sob n.º 99, da rua Sargento José Lourenço (antiga 24 de Outubro), no distrito, município e comarca de São Bento do Sapucaí, neste Estado, abaixo caracterizados, necessários aos serviços telefônicos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, a saber:

uma casa com terreno no distrito e comarca de São Bento do Sapucaí, sita à rua Sargento José Lourenço, s/n, antiga 24 de Outubro, tendo o terreno 615,07 m² (seiscentos e quinze metros e sete decímetros quadrados) de área descoberta e 88,52 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) de área construída, num total de 703,59 m² (setecentos e três metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), sendo a área construída assim dividida: 1 (um) "hall" com 6,30 m² (seis metros e oitenta decímetros quadrados); 3 (três) quartos, 1 (um) com 6,38 m² (seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), outro com 10,15 m² (dez metros e quinze decímetros quadrados), e o terceiro com 5,94 m² (cinco metros e noventa e quatro decímetros quadrados); 2 (duas) salas, 1 (uma) com 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) e a outra com 13,86 m² (treze metros e oitenta e seis decímetros quadrados); 1 (uma) cozinha com 13,23 m² (treze metros e vinte e três decímetros quadrados); 1 (um) corredor com 3,60 m² (dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e mais 1 (uma) área coberta, com 12 m² (doze metros quadrados) e ainda 1 (um) W.C., no quintal, com 1,40 m² (um metro e quarenta decímetros quadrados). Confrontações e divisas do terreno: começam no ponto A, rumo 71º00' NW, em 10 m (dez metros) até o ponto B; de B, continuam em linha reta por uma cerca de bambu, no mesmo rumo 71º00' NW em 50,50 m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto C, no muro existente à rua Conselheiro Rodrigues Alves, onde defletem 80º15' à direita, até aí dividindo com o terreno de propriedade de Alfredo Naylor de Azevedo; do ponto C, rumo 19º15' NE em 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) até o ponto D, onde defletem 89º04' à direita; do ponto D, por uma cerca de bambu, rumo 69º49' SE em 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto E, onde defletem 88º54' à direita; do ponto E, rumo 19º05' SW em 7,10 m (sete metros e dez centímetros), até F, onde defletem 88º54' à esquerda; do ponto F, rumo 69º49' SE, em 6 m (seis metros), até o ponto G; do ponto G, pela parede externa do prédio de propriedade do sr. Nelson Chiaradia, rumo 69º49' SE em 9 m (nove metros) até o ponto H, onde defletem 89º49' à esquerda; do ponto H, rumo 20º00' SW, em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) até o ponto I, onde defletem 89º49' à direita; do ponto I, rumo 69º49' SE em 6 m (seis metros), até o ponto J, onde defletem 89º49' à direita, até aí, dividindo com propriedade da Cooperativa Agrícola de São Bento do Sapucaí; do ponto J, rumo 20º00' SW em 9,65 m (nove metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto A inicial, tudo de acordo com a planta L.E. 46, da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º - No caso de aquisição amigável, fica estabelecido para o prédio e o terreno, referidos no dispositivo anterior, o preço global de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzelros).

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 3-6-7/8-61-2, do orçamento.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.118, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta: Artigo 1.º - Passam a funcionar como colégios, de acordo com a autorização concedida pelo Governo Federal, os Ginásios do Estado da Capital, de Araraquara, Campinas, Itú, Jaboticabal, Pirajui, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, São João da Boa Vista e de São José do Rio Pardo.

DECRETO-LEI N. 13.543, DE 9 DE SETEMBRO DE 1943 Dispõe sobre transformação de ginásios em colégio, e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.118, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta: Artigo 1.º - Passam a funcionar como colégios, de acordo com a autorização concedida pelo Governo Federal, os Ginásios do Estado da Capital, de Araraquara, Campinas, Itú, Jaboticabal, Pirajui, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, São João da Boa Vista e de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º - Passam a funcionar como colégios, de acordo com a autorização concedida pelo Governo Federal, os Ginásios anexos às Escolas Normais de Franca, Catanduva, Casa Branca, Mococa, Taubaté e Pirassununga.

Artigo 3.º - Passarão igualmente a funcionar como colégios, uma vez obtida autorização do Governo Federal, os Ginásios Estaduais de Santos, Sorocaba, Taubaté e Araras, e os Ginásios anexos às Escolas Normais de Guaratinguetá e Piracicaba.

Artigo 4.º - Os colégios referidos no artigo anterior só funcionarão a partir do exercício de 1944, e para esse fim serão consignadas verbas próprias no orçamento deste ano.

Artigo 5.º - Fica desde já autorizado o estabelecimento de colégios nas cidades de Aracatuba, Baurú, Bebedouro, Botucatu, Itapetininga, Marília, Presidente Prudente, São Carlos e Tietê.

Parágrafo único - Os colégios a que se refere este artigo serão instalados a juízo do Governo do Estado e à medida que for sendo obtida a necessária autorização do Governo Federal, aproveitando-se para essa instalação os Ginásios ou cursos fundamentais das Escolas Normais já existentes nas cidades mencionadas.

Artigo 6.º - Os estabelecimentos de ensino de que trata o presente decreto-lei terão as denominações das respectivas cidades.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino secundário de São José do Rio Pardo fica denominado Colégio Euclides da Cunha.

Artigo 7.º - O Governo do Estado expedirá, no corrente ano, mediante decreto-lei, normas sobre a organização e funcionamento dos colégios estaduais obedecendo ao disposto no decreto-lei federal n.º 4.244, de 9 de abril de 1942.

Artigo 8.º - Os professores efetivos do antigo Colégio Universitário serão aproveitados, no mesmo caráter, nas correspondentes cadeiras do Colégio da Capital.

§ 1.º - Os professores efetivos cujas cadeiras foram extintas serão aproveitados em cadeiras afins.

§ 2.º - Havendo mais de um professor efetivo para uma só cadeira, e não sendo possível aproveitar os excedentes em cadeiras afins, serão postos em disponibilidade. Os professores efetivos que não aceitarem seu aproveitamento nos Colégios do Interior, bem como os que não o aceitarem na Capital, serão postos em disponibilidade.

Artigo 9.º - Enquanto os cargos docentes não forem providos mediante concurso de títulos e provas e desde que as cadeiras não se preencham nos termos do artigo anterior, é o Governo autorizado a designar professores para os Colégios mencionados nos arts. 1.º, 2.º e 3.º, sendo que a contar do início do atual ano letivo para os Colégios já em funcionamento.

Parágrafo único - Para a regência interina das cadeiras, serão, de preferência, designados os professores contratados, comissionados ou interinos do Colégio Universitário.

Artigo 10 - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, será aberto, em tempo oportuno, o necessário crédito, verificada que seja a insuficiência das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA, Theotonio Monteiro de Barros Filho, Francisco D'Auria, Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 9 de setembro de 1943. Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 13.544, DE 9 DE SETEMBRO DE 1943 Reduz e suplementa dotação do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas da importância de Cr\$ 22.671,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um cruzelros), as dotações das verbas abaixo do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do exercício corrente, no título V - Caixa Econômica do Estado, em Ribeirão Preto:

2.1 - Verba n. 19 - Pessoal	Cr\$	Cr\$
2.1.1 - Consignação n. 1 - Pessoal Fixo		
2.1.1.02 - Subconsignação n. 1		

IMPrensa Oficial do Estado DIRETOR SUD MENNCCI Gerente, Manoel Nozueira de Carvalho Redator-Secr.: João de Oliveira Filho Rua da Gloria n. 358-364 - C. Postal, 231-B

- Pessoal do Quadro		
Alinea 7	3.522,60	
Alinea 8	4.548,40	
Alinea 11	7.500,00	
2.4 - Verba n. 21 - Material e Serviços		
2.4.1 - Consignação n. 1 - Material de Consumo		
Alinea 1	6.100,00	
2.4.2 - Consignação n. 2 - Despesas Diversas		
2.4.2.01 - Subconsignação n. 1 - Despesas Diversas		
Alinea 9	1.000,00	22.671,00

Artigo 2.º - Com a redução de que trata o artigo anterior fica autorizada a seguinte suplementação:

2.1 - Verba n. 19 - Pessoal		
2.1.1 - Consignação n. 1 - Pessoal Fixo		
2.1.1.05 - Subconsignação n. 3 - Substituições		
Alinea 14	15.571,00	
2.4 - Verba n. 21 - Material e Serviços		
2.4.2 - Consignação n. 2 - Despesas Diversas		
2.4.2.02 - Subconsignação n. 2 - Alugueres		
Alinea 10	3.100,00	
2.4.2.06 - Subconsignação n. 4 - Controle Central		
Alinea 12	5.000,00	22.671,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA, Francisco D'Auria.

DECRETO N. 13.545, DE 9 DE SETEMBRO DE 1943 Reduz, suplementa e cria dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas da importância de Cr\$ 15.933,30 (quinze mil, novecentos e trinta e três cruzelros e trinta centavos), as dotações das verbas abaixo do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do exercício corrente, no título III - Caixa Econômica do Estado, em Santos:

2.1 - Verba n. 8 - Pessoal		
2.1 - Consignação n. 1 - Pessoal Fixo		
2.1.1.02 - Subconsignação n. 1 - Pessoal do Quadro		
Alinea 12	1.433,30	
2.4 - Verba n. 10 - Material e Serviços		
2.4.1 - Consignação n. 1 - Material de Consumo		
Alinea 1	10.000,00	
2.4.2 - Consignação n. 2 - Despesas Diversas		
2.4.2.01 - Subconsignação n. 1 - Despesas Diversas		
Alinea 12	4.500,00	15.933,30

Artigo 2.º - Com a redução de que trata o artigo anterior, fica criada, na verba 8, a consignação 2 - Pessoal Variável, subconsignação n. 1 - Pessoal Contratado, alínea 24, 1 Estafeta, com a dotação Cr\$ 1.433,30, e suplementadas as seguintes: